

PARECER JURÍDICO N.º 21 / CCDD-LVT / 2010

Validade • Válido

JURISTA

PILAR ROSINHA

ASSUNTO CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ESTATUTO REMUNERATÓRIO

QUESTÃO

■ Com a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos em 30 de Julho de 2008, foi revogado o artigo 138.º do DL n.º 498/72, de 9 de Dezembro, ao abrigo do qual se deduzia 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações.

■ A Autarquia consulente, pretende saber se o desconto de 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações é aplicável aos trabalhos efectuados após a entrada em vigor do DL n.º 18/2008, de 29.01 (CCP), no que reporta a procedimentos de empreitadas e obras públicas iniciados no âmbito do regime jurídico anterior.

(Descontos para a caixa geral das aposentações)

PARECER

Esta matéria foi submetida, a Reunião de Coordenação Jurídica entre as CCDD's e a DGAL, no passado dia 27 de Janeiro, tendo sido alcançada a solução interpretativa e respectiva fundamentação que se apresentam:

" A obrigação de dedução no pagamento de obras públicas a favor da CGA prevista no revogado artigo 138.º do Estatuto da Aposentação cessou para todos os contratos, sem excepção, a partir da data da sua revogação em 30 de Julho de 2008.

Fundamentação: O artigo 138.º do Estatuto da Aposentação foi revogado pela alínea a) do número 1 do artigo 14.º do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 20 de Janeiro (aprovou o Código dos Contratos Públicos), o qual entrou em vigor em 30 de Julho de 2008 (artigo 18.º/1 do Decreto - Lei n.º 18/2008). O Código dos Contratos Públicos constitui o anexo do DL n.º 18/2008. Nos termos dos artigos 16.º do DL n.º 18/2008, é a regulamentação constante desse anexo, ou seja, o Código dos Contratos Públicos propriamente dito, que não se aplica " aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data da sua entrada em vigor", nem " à execução dos contratos que revistam a natureza de contratos administrativos celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data", nem ainda " a prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o objecto de contratos públicos cujo procedimento tenha sido iniciado previamente à data de entrada em vigor daquele".

Ora, a norma revogatória do artigo 138.º do Estatuto da Aposentação não consta do anexo do DL n.º 18/2008, ou, dito de outra forma, não consta do Código dos Contratos Públicos - esta norma revogatória consta do próprio Decreto - Lei n.º 18/2008 (alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º), pelo que produzirá efeitos a partir da data da entrada em vigor desse Decreto - Lei (30 de Julho de 2008, nos termos do artigo 18.º/1) relativamente a todos os contratos, independentemente de lhes ser aplicável ou não o Código dos Contratos Públicos.

Mais se informa que este entendimento foi submetido pela Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL) a Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Administração Local, para efeitos de homologação que, nesta data se desconhece tenha já ocorrido.

CONCLUSÃO

A norma revogatória do artigo 138.º do Estatuto da Aposentação não consta do Código dos Contratos Públicos, mas sim, do próprio Decreto - Lei n.º 18/2008 (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º), pelo que, produzirá efeitos, relativamente a todos os contratos, independentemente de lhes ser aplicável ou não o Código dos Contratos Públicos, a partir de 30 de Julho de 2008.

LEGISLAÇÃO

- Estatuto da Aposentação;
- Decreto - Lei n.º 18/2008, de 20 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos).